

PORTARIA Nº 06 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre os modelos de documentos para registro, e cancelamento de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAR.

O presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, no uso de suas atribuições legais conforme poderes que lhe conferem o Estatuto e o Protocolo de Intenções do Consórcio CISPAR, RESOLVE:

Art. 1º - O início do processo de registro de estabelecimentos no Serviço de Inspeção do consórcio CISPAR se dará através da protocolização, na secretaria de agricultura (ou secretaria similar) do município onde o estabelecimento está localizado, do Requerimento de Serviço de Inspeção para Estabelecimento (Anexo I), juntamente com os documentos pessoais (CPF e RG) do(s) proprietário(s) ou representante legal do estabelecimento requerente.

Parágrafo único. Ao assinar o Requerimento de Serviço de Inspeção para Estabelecimento, o responsável legal pelo estabelecimento concorda em acatar as exigências constantes na Lei de criação do SIM e no Decreto que a regulamenta.

Art. 2º - Para obtenção do registro do estabelecimento além do Requerimento de Serviço de Inspeção para Estabelecimento, o estabelecimento deverá protocolizar, na secretaria de agricultura (ou secretaria equivalente) de seu município, o Memorial Técnico Sanitário do Estabelecimento, seguindo o modelo constante do ANEXO II desta Portaria, assim como os demais documentos listados no Art. 23 do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária do SIM.

§1º - Podem ser exigidas informações ou documentações adicionais previstas em outros regulamentos, bem como em casos específicos para melhor subsidiar a análise da solicitação do registro.

§2º - A verificação da entrega da documentação necessária para o registro do estabelecimento será realizada por técnico do Serviço de Inspeção através do Check List Documental constante do ANEXO III desta Portaria.

Art. 3º - Os estabelecimentos registrados junto ao Serviço de Inspeção podem ser enquadrados nas seguintes áreas de classificação geral:

- I - carnes e derivados;
- II - pescado e derivados;
- III - ovos e derivados;
- IV - leite e derivados;
- V - produtos de abelhas e derivados; e
- VI- armazenagem.

§ 1º - O estabelecimento registrado junto ao Serviço de Inspeção pode ser enquadrado em mais de uma área de classificação geral.

§ 2º - O estabelecimento registrado junto ao Serviço de Inspeção terá apenas uma classificação específica por área.

Art. 4º - A avaliação prévia de projeto é a etapa inicial do registro do estabelecimento, sendo necessária inclusive para estabelecimentos já edificados.

Art. 5º - Após a aprovação, o estabelecimento deve ser edificado conforme o projeto aprovado e, concluídas as obras, o responsável legal deve solicitar, ao Serviço de Inspeção, através do Requerimento de Serviço de Inspeção para Estabelecimento (ANEXO I) a realização de vistoria das instalações e equipamentos para emissão do Laudo de Inspeção Final.

Art. 6º - O parecer do Laudo de Inspeção Final será emitido pela coordenação do Serviço de Inspeção (SI), indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.

Art. 7º - Atendidos os procedimentos elencados nos art. 1º ao art. 6º, o respectivo processo deve ser avaliado e, em caso de aprovação, será concedido o Título de Registro (conforme modelo constante do Anexo IV) junto ao Serviço de Inspeção do Consórcio CISPAR.

Parágrafo único. Para fins de início de produção os produtos devem estar devidamente registrados junto ao SI.

Art. 8º - Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Art. 9º - Após a aprovação, a execução da obra deve ser realizada e, uma vez concluída, o responsável legal pelo estabelecimento deve solicitar ao SI (Através do Requerimento constante do Anexo I desta Portaria) a realização de vistoria para emissão do Laudo de Inspeção Final que comprove a execução do projeto conforme aprovado.

§ 1º - Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação ou remodelação, após emissão do laudo de inspeção final com parecer favorável.

§ 2º - Para os casos que impliquem alteração de categoria, a coordenação do SI emitirá um novo Título de Registro que autoriza o início das novas atividades.

Art. 10 - Fica dispensada a aprovação prévia do projeto para a ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no **caput**, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta formalmente ao SI, constando a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas que se façam necessárias, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

Art. 11 - O processo de transferência obedecerá no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro ou para o relacionamento de estabelecimento.

Art. 12 - Para fins de solicitação de transferência do estabelecimento registrado devem ser apresentado o Requerimento de Serviço de Inspeção para Estabelecimento (ANEXO I), além de todos os documentos constantes do Art. 23 do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária do SIM que necessitem de atualização, além da documentação comprobatória da aquisição, locação ou arrendamento.

Art. 13 - A documentação será analisada e, uma vez aprovada, novo Título de Registro será emitido pelo coordenador do SI, sendo mantido o mesmo número de registro.

Art. 14. A alteração cadastral deve ser solicitada ao SI nas seguintes situações:

- I - alteração de CNPJ de empresa de mesmo grupo empresarial;
- II - alteração de Razão Social de mesmo grupo empresarial; e
- III - alteração de endereço sem mudança de localização do estabelecimento.

§ 1º - Deverá ser apresentada a documentação necessária para a alteração solicitada.

§ 2º - Após conferida a documentação, Será emitido novo Título de Registro pelo coordenador do SI.

Art. 15 - O responsável legal pelo estabelecimento tem a obrigação de comunicar ao Serviço de Inspeção da paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

Parágrafo único. A paralisação total das atividades industriais por período superior a seis meses condiciona o reinício das atividades somente após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Art. 16 - O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

- I - a pedido do responsável legal do estabelecimento;
- II - por interrupção do funcionamento pelo período de um ano;
- III - por interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;
- IV - por não realizar transferência da titularidade do registro do SI no prazo de trinta dias; e
- V - por cassação do registro pelo coordenador do SI.

§ 1º - Para fins de cancelamento de que trata o inciso I, o responsável legal do estabelecimento deve apresentar ao CISPAR a solicitação de cancelamento (ANEXO V).

§ 2º Para fins de cancelamento de que trata o inciso II, deve ser atendido o que segue:

- I - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 dias para manifestação;
- II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido termo de inspeção atestando que o mesmo não está em funcionamento a mais de um ano;
- III - avaliação pelo SI da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou na ausência desta, do termo de inspeção comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo; e
- IV - cancelamento do registro do estabelecimento pelo coordenador do SI.

§ 3º - Para fins de cancelamento de que trata o inciso III, deve ser analisado o processo administrativo que comprove que a sanção não foi levantada no período de 12 (doze) meses.

§ 4º - Para fins de atendimento do inciso IV, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SI a negação da realização da transferência pelos primeiros.

§ 5º - Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento pelo SI, instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 17 - O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo coordenador do SI, por meio da emissão de ofício.

Art. 18 - No caso de cancelamento do registro ou do relacionamento do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SI, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 19 - O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patos de Minas, 24 de Agosto de 2021



Adílio Alex dos Reis

Presidente do CISPAR

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL PARA ESTABELECIMENTO

Ilmo Sr(a). Secretário(a) Municipal de SECRETARIA:

Eu, _____
RG _____, CPF _____, residente e
domiciliado à _____
telefone de contato _____ proprietário/representante legal do
estabelecimento _____
CNPJ ou CPF: _____ situado à

classificado como _____, no intuito de
regularização junto ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal
de MUNICÍPIO, venho requerer de V^a S^a o que se segue:

- () Vistoria das instalações e equipamentos para emissão do Laudo de Inspeção Final.
- () Solicitação de transferência de estabelecimento já registrado.
- () Alteração cadastral de estabelecimento registrado.
- () Avaliação prévia do projeto de construção de estabelecimento.
- () Avaliação prévia de projeto de reforma e/ou ampliação de estabelecimento.

Declaro estar ciente das exigências e penalidades do art. 2º, parágrafos e inciso da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Assumo o compromisso de acatar todas as exigências constantes das normas e regulamentos do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de MUNICÍPIO e demais legislações pertinentes.

Termos em que pede deferimento.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura do proprietário / representante legal

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO ECONÔMICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO (ROTEIRO)

I - RAZÃO SOCIAL DO ESTABELECIMENTO.

II - NOME DO PROPRIETÁRIO / ARRENDATÁRIO.

III - LOCALIZAÇÃO (endereço completo).

IV - CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (De acordo com o Decreto nº XXXX/2020).

V - DETALHAR OS PRODUTOS QUE PRETENDE ELABORAR E CAPACIDADE MÁXIMA DIÁRIA DE ELABORAÇÃO DE CADA PRODUTO.

VI - DETALHAR SEPARADAMENTE TODAS AS MATÉRIAS PRIMAS UTILIZADAS (procedência, transporte utilizado especificando tipo de veículo, temperatura, acondicionamento e capacidade máxima de recepção diária).

VII - DETALHAR SEPARADAMENTE OS MEIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DAS MATÉRIAS PRIMAS (equipamentos, aparelhos e provas a serem realizadas, periodicidade e local das análises).

VIII - DETALHAR OS MEIOS DE TRANSPORTE DO PRODUTO ACABADO (tipo de veículo, temperatura de transporte, acondicionamento do produto no veículo);

IX - DETALHAR OS MEIOS DE CONTROLE DA QUALIDADE DOS PRODUTOS A SEREM ELABORADOS (equipamentos, aparelhos e provas a serem realizadas, periodicidade, parâmetros, periodicidade e local das análises).

X - ESTIMATIVA DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS:

a) Masculino:

b) Feminino:

XI - ÁGUA DE ABASTECIMENTO:

- a) SISTEMA DE TRATAMENTO (Descrever método de cloração da água e outros tratamentos previstos);
- b) CONTROLE DA QUALIDADE E DA CLORAÇÃO DA ÁGUA (Método/ equipamento utilizado e periodicidade);
- XII - DETALHAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CADA DEPENDÊNCIA (quanto ao material, capacidade e finalidade);
- XIII - PRODUÇÃO DE FRIO:
- a) N° DE UNIDADES/FINALIDADE, CAPACIDADE E TEMPERATURA DE CADA UMA (câmaras e outros setores climatizados);
- b) UTILIZAÇÃO DE GELO (Fonte do gelo e quantidade utilizada)
- XIV - DETALHAR O DESTINO DE PRODUTOS E MATÉRIA-PRIMA CONDENADOS, BEM COMO DE SUB-PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS;
- XV - SISTEMA DE HIGIENIZAÇÃO/SANITIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS (detalhar os procedimentos realizados, citando as periodicidades e os tipos de produtos utilizados);
- XVI - FONTE DE CALOR (citar a origem. Ex: caldeira a lenha);
- XVII - INDICAR O SISTEMA DE PROTEÇÃO USADO CONTRA PRAGAS (telas, cortina de ar, agentes químicos, etc.) E OS PROGRAMAS DE COMBATE, COM SUAS PERIODICIDADES;
- XVIII - RESPONSÁVEL TÉCNICO OU SUBSTITUTO (assinatura, carimbo e n° do conselho de classe).
- XIX - ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

CHECK LIST DOCUMENTAL

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

| | | |
|---------------------------|--------|------------|
| RAZÃO SOCIAL | | CNPJ / CPF |
| NOME FANTASIA | | Nº SIR |
| ATIVIDADE / CLASSIFICAÇÃO | | |
| ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO | | |
| TELEFONE | E-MAIL | |

| | C | NC | NA |
|---|---|----|----|
| Requerimento simples (Anexo I do Decreto) | | | |
| Cópias dos documentos pessoais do proprietário (RG e CPF) | | | |
| Licença ou licenciamento de não passivo ambiental | | | |
| Alvará de licença e localização | | | |
| Alvará Sanitário no caso de possuir varejo | | | |
| Cópia do Contrato social, exceto para produtor rural | | | |
| DAP para agricultores familiares | | | |
| CNPJ, Inscrição de Produtor Rural ou CPF | | | |
| Memorial técnico sanitário do estabelecimento, conforme roteiro no Anexo II do Decreto | | | |
| Planta baixa de cada pavimento em escala 1:100 ou 1:50, com lay-out de equipamento e mobiliário ou croqui para agroindústrias de pequeno porte. | | | |
| Comprovante de termo de recolhimento de resíduos sólidos, quando aplicável | | | |
| Cópia do contrato com empresa de Controle de Pragas (quando necessário) | | | |
| Anotação de Responsabilidade Técnica | | | |
| Programas de Auto Controle | | | |
| Análise Laboratorial da Água | | | |
| Solicitação registro de produtos | | | |

Município, ____ de _____ de 2021.

 Agente avaliador

ANEXO IV



TÍTULO DE REGISTRO

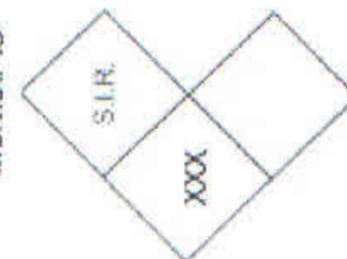
Certificamos para os devidos fins que

NOME DO ESTABELECIMENTO

CNPJ XXXXXXXXXX

está registrado no Serviço de Inspeção Regional - CISPAR
sob no XXX na categoria ESPECIFICAR A CATEGORIA

MUNICÍPIO



Patos de Minas, DIA de MÊS de ANO.

Pedro Rogério Pinheiro
Coordenador do Serviço de Inspeção Regional do CISPAR - MG

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF: _____,
representante legal do estabelecimento _____,
registrada no Serviço de Inspeção do Consórcio CISPAR sob o Nº _____,
solicito o CANCELAMENTO DO REGISTRO do estabelecimento junto ao Consórcio
e declaro estar ciente do disposto nos artigos 17, 19 e 20 da Portaria CISPAR Nº 6 de 16
de agosto de 2021.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal do estabelecimento